# LEI Nº 1.807, DE 27 DE MAIO DE 2009.

*Dispõe sobre a nova Lei do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, Revoga a Lei Municipal n° 1.522, de 07 de Junho de 2005 e dá outras providências.*

**O Prefeito de São Lourenço do Oeste**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**Faço saber** a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Cria-se o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, órgão deliberativo e consultivo do Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, que tem por objetivo promover, de maneira efetiva, o desenvolvimento e o bem-estar da comunidade lourenciana, além de acompanhar e fiscalizar o cumprimento da política municipal de desenvolvimento econômico.

Art. 2°. Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico:

I – estudar o planejamento integral e harmonioso do Município;

II – assessorar o Poder Executivo Municipal na adoção de medidas que concorram para a melhoria dos serviços administrativos e para a solução de problemas existentes;

III – estabelecer uma política desenvolvimentista, duradoura e progressiva, projetando-se além da temporariedade dos mandatos eletivos;

IV – cooperar com o Poder Executivo Municipal visando aos interesses comunitários;

V – propor diretrizes para o estabelecimento da política de desenvolvimento econômico municipal, incluindo os setores de indústria, prestação de serviços, comércio e turismo, mediante a concessão de incentivos voltados à atração de novos investimentos, além da expansão, modernização e consolidação dos empreendimentos já existentes;

VI – emitir parecer sobre a concessão ou não de incentivos, nas suas variadas modalidades, às empresas que pretendem se instalar ou expandir seus investimentos no Município;

VII – propor a regulamentação das áreas industriais;

VIII – identificar problemas, buscar soluções e estabelecer diretrizes para a geração de empregos e o fortalecimento da economia no âmbito municipal;

IX – identificar e divulgar as potencialidades econômicas de São Lourenço do Oeste, bem como traçar diretrizes para a atração de investimentos;

X – participar do processo de elaboração da lei instituidora da política de desenvolvimento econômico do Município.

Parágrafo único. Os pareceres do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, relativos à concessão de incentivos pela Administração Municipal, quando negativos, serão de observância obrigatória pelo Poder Executivo, e quando positivos, servirão de parâmetro para atuação do Prefeito Municipal, a quem cabe, em última instância,

a decisão sobre a concessão, sujeita sempre a juízo de conveniência e oportunidade administrativas.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico será composto de 16 membros, denominados Conselheiros, assim distribuídos:

I – quatro representantes do Poder Executivo Municipal;

II – um representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de São Lourenço do Oeste/SC;

III – oito representantes da sociedade civil;

IV – um representante dos bancos oficiais estabelecidos no Município de São Lourenço do Oeste/SC (Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal e Banco do Estado de Santa Catarina S/A – BESC).

V – dois representantes da sociedade civil, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. São membros natos do Conselho, ocupantes das vagas destinadas ao Poder Executivo Municipal, o Vice-Prefeito Municipal, o Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico, o Secretário Municipal do Desenvolvimento Urbano, e o Secretário Municipal do Desenvolvimento Rural.

§ 2º. Para fins de escolha dos representantes da sociedade civil, cada uma das entidades indicadas no § 4º deste artigo encaminhará lista com três nomes ao Prefeito Municipal, a quem incumbirá escolher um deles para compor o Conselho.

§ 3º. A Associação Empresarial de São Lourenço do Oeste/SC – ACISLO apresentará duas listas tríplices, uma relativa ao segmento industrial, e outra ao setor de prestação de serviços, tendo, portanto, dois representantes no Conselho.

§ 4º. A indicação dos representantes da sociedade civil incumbe às seguintes entidades:

I – Associação Empresarial de São Lourenço do Oeste/SC – ACISLO;

II – Câmara de Dirigentes Lojistas de São Lourenço do Oeste/SC – CDL;

III – Sindicato dos Produtores Rurais de São Lourenço do Oeste/SC;

IV – Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Seção de Santa Catarina, Subseção de Chapecó, que abrange territorialmente o Município de São Lourenço do Oeste/SC, devendo os indicados serem militantes neste Município;

V – Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Noroeste;

VI – Sociedade Rural do Noroeste de Santa Catarina;

VII – Universidade Comunitária Regional de Chapecó – Unochapecó – Campus de São Lourenço do Oeste.

§ 5º. Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal, para exercício da função pelo prazo de dois anos.

§ 6º. A vaga no Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico que cabe aos Bancos Oficiais será preenchida em sistema de rodízio entre os representantes de cada um deles, cabendo ao representante de cada instituição o mandato pelo período de oito meses. Incumbe aos representantes dos Bancos a definição da ordem em que será feito o rodízio.

Art. 4º. Para fins de organização e direção dos trabalhos, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico terá uma diretoria composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Primeiro Secretário;

IV – Segundo Secretário.

§ 1º. A presidência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico será exercida pelo Vice-Prefeito Municipal, e os demais membros da Diretoria serão eleitos pelos Conselheiros.

§ 2º. Os membros da diretoria serão eleitos para um mandato de um ano, admitida uma reeleição para o período subseqüente, com exceção do Vice-Prefeito Municipal, que exercerá permanentemente o cargo de Presidente.

Art. 5º. Ao Presidente compete:

I – presidir todas as reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;

II – distribuir e encaminhar as sugestões e tarefas aos Conselheiros para estudos e pareceres;

III – orientar e disciplinar as proposições para que sejam estudadas e debatidas, submetendo-as, ao final, à aprovação ou arquivamento.

IV – encaminhar ao Prefeito Municipal os pareceres referentes aos requerimentos de incentivos que forem submetidos à análise do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, acompanhadas, quando for o caso, de exposição de motivos quanto à viabilidade de atendimento.

Art. 6º. Ao Vice-Presidente cabe substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 7º. Ao Primeiro Secretário compete:

I – zelar pelo bom funcionamento de todo o serviço da secretaria, lavratura de atas e correspondências do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;

II – convocar, por ordem do Presidente, reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;

III – leitura dos expedientes das reuniões.

Art. 8º. Ao Segundo Secretário cabe substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos, ausências ou afastamentos, e auxiliá-lo nas tarefas.

Art. 9º. As decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico só terá direito a voto quanto se verificar empate, cabendo-lhe desempatar a votação.

Art. 10. A função de Conselheiro é considerada serviço relevante ao Município, e seus ocupantes não receberão remuneração sob nenhum título, nem mesmo quando ocupem cargos da Diretoria.

Art. 11. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico reunir-se-á bimestralmente, salvo deliberação em contrário do próprio Conselho, ou convocação extraordinária assinada pelo seu Presidente ou pelo Prefeito Municipal.

Art. 12. Todos os assuntos postos em pauta serão de conhecimento dos Conselheiros no mínimo três dias antes de cada reunião.

Art. 13. Nas reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico é expressamente proibida a discussão de assuntos político-partidários, religiosos, ou que não se refiram às finalidades institucionais do órgão.

Art. 14. Todo Conselheiro terá a mais ampla liberdade de apresentar estudos, projetos ou pareceres sobre matéria ou assunto de sua competência, contribuindo com criatividade no levantamento e solução dos problemas que interferem no desenvolvimento municipal.

Art. 15. Poderão os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, se assim entenderem necessário, elaborar regimento interno, com intuito de melhor definir suas rotinas de trabalho e mecanismos de deliberação.

Art. 16. É vedado aos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, enquanto estiverem no exercício de suas funções, beneficiarem-se direta ou indiretamente de incentivos concedidos pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Excetua-se da vedação referida no *caput* a manutenção de incentivos já concedidos ao tempo da nomeação para a função de Conselheiro.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a lei municipal nº 1.522 de 07 de junho de 2005.

São Lourenço do Oeste, SC, 27 de maio de 2009.

**TOMÉ FRANCISCO ETGES**
Prefeito Municipal